

Interdição limita a cidadania, mas pode ser necessária

Todo brasileiro tem direito à vida, à liberdade, à propriedade e à autonomia para contrair obrigações e para administrar, dentro dos limites legais, sua vida e seu patrimônio. Mesmo que o cidadão não possa exercer esses direitos por conta própria, no caso de doença, por exemplo, não deixa de fazer jus a eles. Assim, se a pessoa não tem condições de administrar os próprios interesses, a lei dispõe de um mecanismo para evitar que ela seja prejudicada, chamado interdição, em que o juiz declara a pessoa incapaz, ainda que provisoriamente, e nomeia um curador para representá-la.

Quem pode pedir a interdição?

O Código Civil estabelece que podem requerer a interdição somente os pais ou tutores, o cônjuge ou, na falta destes, um parente do doente, e ainda o Ministério Público (este somente quando se tratar de doente mental grave cujos parentes e responsáveis forem incapazes ou não tenham requerido a interdição).

O cônjuge ou companheiro do interditado, desde que não esteja separado judicialmente ou de fato, é, de direito, seu curador.

Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe e, na falta destes, o descendente que se

demonstrar mais apto (o mais próximo tem precedência sobre o mais remoto – o filho tem preferência sobre o neto, por exemplo). Na falta de qualquer dessas pessoas, cabe ao juiz a escolha do curador.

A função de curador não é obrigatória e a pessoa deve ser capaz de atender às exigências necessárias.

O curador deve representar e defender os direitos e interesses do interditado acima de quaisquer outros. Administra seus bens, assina documentos em seu nome, saca valores de pensão, salário ou qualquer outra movimentação financeira referente ao interditado etc.



Pedido deve ser apresentado, por meio de advogado, ao juiz da comarca onde o interditando reside

Cabe ao juiz decisão de nomear curador

O pedido de interdição deve ser apresentado ao juiz da comarca onde reside o interditando (pessoa que tem a interdição solicitada) por meio de advogado.

Durante o processo, o Ministério Público tem o dever de representar o interditando, que, por sua vez, tem o direito de impugnar o pedido de interdição e de contratar um advogado para se defender. Qualquer parente do interditando também pode contratar advogado para defendê-lo, desde que pague os honorários com seus próprios recursos.

Acolhido o pedido, o juiz pede que o interditando compareça ao fórum e o interroga sobre sua vida, negócios, bens e o mais que lhe parecer necessário para julgar o seu estado mental. Após essa entrevista, o interditando tem cinco dias para impugnar o pedido.

Depois de cinco dias, o juiz nomeia um perito – em geral um médico psiquiatra – para avaliar a capacidade de discernimento do interditando e, obtido o laudo do perito, marca a data da audiência de julgamento do pedido.

Até que seja declarada pelos médicos a existência de doença que justifique a interdição, os atos praticados pelo interditando só podem ser anulados se for comprovada sua falta de discernimento no momento da realização do ato.

Nomeado o curador, todos os atos do interditado serão considerados nulos, ainda que a pessoa tenha momentos de plena saúde mental. A lei assim determina para garantir estabilidade aos atos que envolvam terceiros. Dessa forma, os direitos de terceiros são resguardados, diminuindo o risco de o próprio interditado vir a ser prejudicado. O pedido de interdição pode abranger período anterior, desde que o juiz entenda que há justificativas suficientes.

A ação de interdição não transita em julgado, ou seja, não é emitida uma sentença definitiva. A qualquer momento novos argumentos podem ser acrescentados à ação. Caso a demora do julgamento possa prejudicar o interditando, deve-se pedir ao juiz que nomeie provisoriamente

um curador.

Para que a pessoa interditada seja considerado novamente capaz é preciso que ela própria dê entrada numa outra ação, pedindo a revogação da interdição, caso em que o juiz designará um perito para avaliá-lo, antes de restituir-lhe a capacidade.

Documentação necessária

Do autor do pedido

- ✓ RG e CPF
- ✓ Certidão de nascimento (ou casamento, se for o caso)
- ✓ Comprovante de residência
- ✓ Extrato, contracheque ou demonstrativo de renda.

Do interditando

- ✓ Laudo, atestado e receitas médicas
- ✓ Registro dos bens (imóvel, carro, títulos, etc.)
- ✓ Certidão de nascimento dos filhos

Vida civil plena só aos 18 anos

A lei diz que a incapacidade da pessoa pode ser absoluta – caso em que ela não tem autonomia e deve ser representada pelo curador – ou relativa, em que a pessoa é incapaz apenas para alguns atos da vida civil, nos quais deve ser assistida por um curador.

O grau de incapacidade é entendido como o grau de dificuldade da pessoa para zelar pelos seus interesses, ou seja, seu grau de

comprar, vender, doar, casar, contratar, alugar, financiar etc.

discernimento para gerir sua vida.

São absolutamente incapazes

- Os menores de 16 anos.
- Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil.
- As pessoas que, mesmo transitoriamente, não puderem exprimir sua vontade.

São relativamente incapazes

- Os maiores de 16 e menores de 18 anos.

■ Os alcoólatras e os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.

■ As pessoas com deficiência mental ou sem desenvolvimento mental completo.

■ Os pródigos (pessoas que gastam compulsivamente todos os seus recursos de forma descontrolada).

Aos 18 anos, à exceção dos índios, que estão sob lei especial, a pessoa é considerada capaz para todos os atos da vida civil.

Pais, casamento, curso superior e renda própria emancipam

O procedimento oposto ao da interdição é o da emancipação, em que o menor adquire a capacidade para os atos da vida civil antes da idade prevista. A emancipação pode ocorrer por concessão dos pais ou responsáveis (não é necessário recorrer ao juiz, basta ir ao cartório), pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo ou pela colação de grau em ensino superior. Caso o menor tenha estabelecimento comercial ou uma relação de emprego que lhe proporcione renda própria suficiente, também pode ser emancipado. Uma vez concedida, a emancipação não pode ser revogada e o menor passa a ter plena capacidade para a vida civil.

Saiba mais

Código Civil - Lei 10.406/02
www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm

Associação Brasileira de Psiquiatria
Rua Pedro de Toledo, 967
C1 - Vila Clementino
São Paulo (SP)
CEP 04039-032
(11) 5549.6699
Fax 5579.6210

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
SAS - quadra 5, lote 1, bloco M - Brasília (DF)
CEP 70070-939
(61) 3316-9600
www.oab.org.br

Conselho Federal Psicologia
SRTV, conjunto P, sala 4.024A
Asa Norte - Brasília (DF)
CEP 70719-900
(61) 3328-1728

Situações que não significam incapacidade

- Pessoas que enfrentam restrições para prática de atos específicos – por exemplo, o falido que não pode iniciar novo empreendimento até que todas as dívidas sejam quitadas
- Pessoas com deficiência física – de forma alguma são consi-

- deradas inaptas para reger sua própria vida
- Pessoas idosas – a idade avançada não prejudica a capacidade da pessoa por si só. Apenas quando houver doença ou circunstância que prejudique o seu discernimento é que

- podrá vir a ser interditada
- Doentes graves – se a doença não afetar as faculdades mentais, o doente pode outorgar a outra pessoa procuração simples para atos específicos ou confirmá-los depois de recuperar a saúde